



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo conceder o uso, através de processo licitatório, do imóvel público que menciona, e dá outras providências.

Autor: Cristiano Geraldo da Silva – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a concessão de uso do imóvel público denominado Velório Municipal José Rodrigues de Faria (Pica Pau), situado na Rua José Avelino de Oliveira, nº 50, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município. A proposição estabelece que a concessão será realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo maior oferta, fixando critérios técnicos e parâmetros para a formalização do contrato administrativo e da respectiva escritura pública.

O projeto também define a finalidade da concessão, vinculando o uso do imóvel à prestação de serviços de velório municipal, bem como estabelece prazo máximo de concessão, condições contratuais, hipóteses de rescisão e demais obrigações do concessionário.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que a proposição encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, especialmente no dispositivo que permite ao Poder Executivo conceder o uso de bens públicos, mediante autorização legislativa e realização de procedimento licitatório.

A concessão de direito real de uso de bem público é instrumento amplamente admitido na Administração Pública, sendo mecanismo que possibilita a utilização de patrimônio público por particulares, mantendo-se, entretanto, a titularidade do bem com o ente público.

Observa-se que o projeto estabelece expressamente:

- a necessidade de processo licitatório, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- a finalidade pública vinculada ao uso do imóvel;
- prazo máximo de 05 (cinco) anos para a concessão;
- hipóteses de rescisão administrativa;



vedação de cessão ou transferência sem autorização do Poder Público; manutenção das benfeitorias atuais existentes pela concessionária. No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada, clareza normativa e coerência com o ordenamento jurídico vigente. Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR:

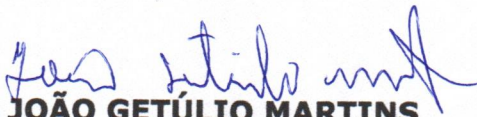
Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão, voto FAVORÁVEL à tramitação e aprovação. Opino pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins, e José Sirlei Ávila, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026, acompanham o voto do relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026.

Capitólio, 12 de março de 2026


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vice-Presidente da CLJR (Em substituição)